

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE REABILITAÇÃO INTEGRADA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Usuário assinator:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	07/07/2026 13:44:27	Data da assinatura:	07/07/2026 13:45:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

PROJETO DE INDICAÇÃO
07/07/2026

INDICA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE REABILITAÇÃO INTEGRADA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º Fica indicada ao Poder Executivo Estadual a criação do Programa Estadual de Reabilitação Integrada, destinado à ampliação do acesso da população cearense aos serviços especializados de reabilitação física, neurológica, cognitiva, psicossocial e funcional.

Art. 2º O Programa Estadual de Reabilitação Integrada tem por finalidade promover a recuperação funcional, a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas que necessitem de acompanhamento multiprofissional especializado.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – ampliar o acesso aos serviços especializados de reabilitação no âmbito do Estado;

II – fortalecer a rede pública de atenção à pessoa com deficiência e aos pacientes em processo de reabilitação;

III – reduzir desigualdades regionais no acesso aos serviços especializados;

IV – promover a integração entre as políticas públicas de saúde, assistência social e educação;

V – incentivar a utilização de tecnologias assistivas e recursos terapêuticos voltados à recuperação funcional;

VI – estimular a capacitação permanente das equipes multiprofissionais de reabilitação;

VII – favorecer a reinserção social, educacional e profissional dos usuários.

Art. 4º Para a consecução de seus objetivos, o Programa poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

I – fortalecer e ampliar a rede estadual de serviços especializados de reabilitação;

II – incentivar a implantação e a expansão de centros e polos regionais de reabilitação, observadas as prioridades assistenciais e a disponibilidade orçamentária;

III – promover a ampliação da oferta de atendimento multiprofissional, compreendendo, entre outros, serviços de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, reabilitação neurológica e demais especialidades correlatas;

IV – fomentar ações de orientação, acolhimento e apoio às famílias e aos cuidadores dos usuários;

V – estimular a utilização de tecnologias assistivas, equipamentos de apoio e recursos terapêuticos voltados à reabilitação funcional;

VI – promover a capacitação permanente das equipes multiprofissionais envolvidas na prestação dos serviços de reabilitação;

VII – incentivar a celebração de parcerias e instrumentos de cooperação com instituições públicas, privadas, de ensino, pesquisa e entidades especializadas, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º O Programa poderá conferir atendimento prioritário, observados os critérios técnicos estabelecidos pelo Poder Executivo, aos seguintes públicos:

I – pessoas com deficiência;

II – pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento;

III – pacientes em processo de recuperação decorrente de acidentes, traumas ou procedimentos cirúrgicos;

IV – pessoas acometidas por doenças neurológicas ou neuromusculares;

V – pessoas que necessitem de reabilitação física, funcional, cognitiva ou psicossocial.

Art. 6º A execução do Programa poderá ocorrer por intermédio dos órgãos e entidades competentes da Administração Pública Estadual, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e a conveniência administrativa.

Art. 7º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A reabilitação especializada desempenha papel fundamental na promoção da saúde, da autonomia funcional e da inclusão social de pessoas com deficiência, indivíduos acometidos por doenças neurológicas, pacientes em recuperação de traumas, acidentes ou cirurgias, bem como daqueles que necessitam de acompanhamento multiprofissional contínuo.

O acesso oportuno aos serviços de reabilitação contribui para a recuperação das capacidades funcionais, para a redução de limitações físicas e cognitivas e para a melhoria da qualidade de vida dos usuários e de suas famílias. Além disso, representa importante instrumento de inclusão social e de promoção da cidadania.

No Estado do Ceará, embora existam serviços especializados voltados à reabilitação, permanecem desafios relacionados à ampliação da cobertura assistencial, à interiorização dos atendimentos e à redução das desigualdades regionais no acesso aos serviços especializados. Nesse contexto, a criação de um Programa Estadual de Reabilitação Integrada representa importante instrumento de fortalecimento da rede pública de atenção à saúde, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais para organização da assistência.

Ressalte-se, ainda, que o Estado do Ceará vem fortalecendo a assistência especializada em reabilitação por meio da atualização do Plano Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (2024–2027), que estabelece diretrizes para a ampliação do acesso aos serviços, a organização regional da assistência e a qualificação do atendimento especializado[1]. Soma-se a esse esforço o recente investimento do Ministério da Saúde destinado à expansão da rede estadual de reabilitação, com a habilitação e ampliação de Centros Especializados em Reabilitação (CER), reforçando o compromisso dos entes públicos com a ampliação da oferta de serviços e a promoção da inclusão das pessoas com deficiência[2].

O Programa ora sugerido busca ampliar o acesso da população cearense aos serviços de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, reabilitação neurológica e demais especialidades correlatas, promovendo uma assistência integrada e multiprofissional voltada à recuperação funcional, à autonomia e à inclusão social.

Além disso, pretende estimular a integração entre as políticas públicas de saúde, assistência social e educação, incentivar a utilização de tecnologias assistivas, fortalecer a qualificação permanente das equipes multiprofissionais e favorecer a reinserção social, educacional e profissional dos usuários, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Por se tratar de matéria relacionada à criação e à implementação de programa governamental cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, apresenta-se a presente proposição sob a forma de Projeto de Indicação, instrumento adequado para sugerir ao Governador do Estado a adoção da política pública ora proposta, em conformidade com a Constituição do Estado do Ceará.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que poderá proporcionar à população cearense, submetemos a presente Indicação à apreciação dos nobres Parlamentares, esperando sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.

[1] CEARÁ. Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. *Plano Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência – 2024–2027*. Disponível em: <https://www.saude.ce.gov.br>. Acesso em: 2 jul. 2026.

[2] BRASIL. Ministério da Saúde. *Ministério da Saúde amplia Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Ceará*. Disponível em: <https://www.gov.br/saude>. Acesso em: 2 jul. 2026.



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)

